



PARECER JURÍDICO

FOLHA 287
MATRÍCULA 43-1
CRUZ
Assinatura
Matrícula nº _____

Licitação dispensa: Art. 75, Inciso I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

PARECER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022.

Trata o presente processo de contratação direta, por dispensa de licitação a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para executar os serviços de reforma e ampliação de prédio sede do Poder Legislativo do Município de Passagem/RN, localizado na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Cep: 59. 259-000, objeto e preço constantes do projeto básico, por haver interesse público da Câmara Municipal em contratar o referido serviço, para dar continuidade aos trabalhos realizados por esta Casa legislativa, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 14.133/2021, art 75, inciso I, previsto para dispensa de licitação na legislação pertinente.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 24, elenca numerus clausus, as hipóteses de dispensa licitação sob qualquer uma de suas modalidades, já a alteração na Lei 14.133/2021, no art. 75, inciso I, diz:

“Art. 75, Inciso I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.”

Nos autos em comento encontramos tal situação, pois para a contratação do referido serviço, atingimos o previsto no Inciso I do Art. 75, de acordo com a já citada peça legal, faz jus a referida Dispensa.

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Passagem demonstra através do seu departamento de Contabilidade, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma, esta cumprindo o requisito previsto no artigo 7º da Lei de Licitações, acima citada.

Dessa forma por encontrar amparo legal, sou de parecer favorável à dispensa de licitação na contratação de serviços técnicos em manutenção preventiva e corretiva dos computadores, impressoras e suporte aos usuários operadores dos sistemas de computadores da Câmara Municipal de Passagem/RN.

É o meu entendimento, salvo melhor juízo.

⁰³
Passagem/RN, 07 de novembro de 2023.

RICARDO CRUZ REVOREDO MARQUES
ASSESSOR JURÍDICO